

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento (REQ) nº 74, de 2025-CDH, o qual *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (REQ) nº 74, de 2025-CDH, que visa a obter da *Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009*

Para essa finalidade, requisita informações sobre as ações da Pasta para:

1. a implementação efetiva do Estatuto da Igualdade Racial;
2. a prevenção e o enfrentamento ao racismo nas diferentes esferas da sociedade;
3. o enfrentamento a todas as formas de violência contra a população negra, notadamente, contra os jovens negros;
4. a produção de relatórios periódicos de acompanhamento das políticas contra a discriminação racial e de promoção da igualdade étnico-racial; e
5. a participação igualitária das mulheres negras nos espaços de poder e decisão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2310672367>

Justifica-se o Requerimento como necessário para que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) possa exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

O REQ nº 74, de 2025, foi aprovado pela CDH na 45^a reunião extraordinária, realizada em 13 de agosto de 2025.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente ou por meio de qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Ademais, o § 2º do art. 50 da Carta Magna estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas mencionadas no *caput* do referido artigo, sendo considerado crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa. Adicionalmente, tais requerimentos estão sujeitos ao disposto no art. 216 do RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que regulamenta sua tramitação.

De acordo com essas normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou relacionado à sua competência fiscalizadora. Entretanto, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamento sobre o propósito da autoridade destinatária. Além disso, as informações solicitadas devem guardar relação estreita e direta com o objeto que se pretende esclarecer.

Diante disso, entendemos que o REQ nº 74, de 2025-CDH, atende às balizas normativas fixadas para a espécie, sem violar os limites cabíveis.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento (REQ) nº 74, de 2025 - CDH.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2310672367>